

Governo Municipal
Construindo

Carazinho Para Todos

Of. n.º 137/11 - GPC

Carazinho, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 076/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 076/11**, desta data, o qual Altera o padrão dos cargos de Secretário de Escola e Auxiliar de Serviços Educacionais, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

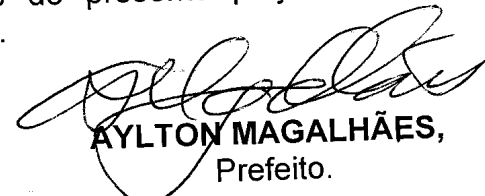
Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto de lei, devido a complexidade e quantidade de serviços realizados pelos profissionais dos cargos citados, sendo que atualmente os cargos de Secretário de Escola e Auxiliar de Serviços Educacionais dão suporte às principais atividades burocráticas desenvolvidas na Secretaria de Educação, que envolvem grau maior de responsabilidade.

Há ainda a questão da defasagem salarial, pois, desde a criação dos mesmos, os Secretários de Escola pertenciam ao padrão 06 e os Auxiliares de Serviços Educacionais ao padrão 05. Portanto, o que queremos é apenas a aproximação salarial do padrão a que esses cargos pertenciam.

São as razões que fundamentam o envio do presente projeto com a solicitação de aprovação por essa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

1270/11

20 mai 2011

Projetos

30/05/11

17:25

PROJETO DE LEI N.º 076, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Altera o padrão dos cargos de Secretário de Escola e Auxiliar de Serviços Educacionais.

Art. 1º Ficam alterados os Padrões dos Cargos de Secretário de Escola e Auxiliar de Serviços Educacionais, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município para os **padrões 6 e 5, respectivamente.**

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos alterados neste artigo estão descritas na Lei Municipal n.º 7.088/09 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que os referidos servidores estiverem lotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

